



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI N.º 3.694

De 15 de outubro de 2009.

“Cria a Fanfarra do Município de Orlandia e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou, e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica criada a “**FANFARRA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**”, diretamente ligada à Coordenadoria Municipal de Cultura.

ARTIGO 2º. A Fanfarra do Município de Orlandia será formada por pessoas interessadas em participar, a título gratuito, das atividades culturais e artísticas do Município de Orlandia, sem nenhum vínculo funcional ou empregatício com a Prefeitura Municipal de Orlandia.

ARTIGO 3º. A Fanfarra do Município de Orlandia, conforme programação anual previamente entregue à Coordenadoria Municipal de Cultura, far-se-á presente nos seguintes eventos e/ou datas:

- a) Datas cívicas e aniversário da cidade de Orlandia;
- b) Inauguração de patrimônio municipal, sempre que solicitada pelo Prefeito Municipal;
- c) Concursos e/ou campeonatos, nos quais representará a cidade de Orlandia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

- d) Outros eventos e/ou datas, conforme solicitação prévia à Coordenadoria Municipal de Cultura.

ARTIGO 4.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada, se necessário.

ARTIGO 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 15 de outubro de 2009.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO
Coordenadora de Governo

Autógrafo nº 048/09

Projeto de Lei nº 059/09